



Exma. Senhora
Mestre Marina Gonçalves
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Secretário
de Estado dos Assuntos Parlamentares

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 3555/2018 PROC. Nº: 22.01/2018	08-11-2018

ASSUNTO: PERGUNTA Nº 17/XIII/4ª DE 18-09-2018

- DANOS NA PONTE ROMANA QUE ATRAVESSA A RIBEIRA DE ODIVELAS, EM VILA RUIVA, CUBA

Relativamente à Pergunta Parlamentar nº 17/XIII/4.ª, do CDS, cumpre informar o seguinte:

1. **Tem V. Exa. conhecimento dos danos ocorridos na ponte romana que atravessa a ribeira de Odívelas, em Vila Ruiva, Cuba?**

A DRAP Alentejo teve conhecimento dos factos relatados através da comunicação social.

2. **Que tipo de fiscalização, e por quem, é feita para prevenir a ocorrência de casos como este? O que é que está a falhar?**

A fiscalização do património inscreve-se nas competências do Ministério da Cultura, sem prejuízo do MAFDR prestar a sua colaboração a nível regional sempre que é solicitado para o efeito.

3. **Que mecanismos de cooperação entre serviços foram já aplicados para uma troca de informação? O que é que está a falhar?**

Existem medidas preventivas para acautelar estas situações nos casos em haja intervenção do MAFDR para a instalação de novos olivais, o que acontece quando são apresentados projetos no âmbito do PDR 2020.

A Autoridade de Gestão do PDR 2020 emitiu a Norma Transversal n.º 15/2018 que contempla, relativamente à salvaguarda do património arqueológico, os seguintes procedimentos:

- Nos casos em que a salvaguarda do património arqueológico tiver sido transposta para Instrumento de Gestão Territorial (IGT) as ações propostas devem ser executadas em conformidade com esses IGT sendo estabelecida uma condicionante ao pagamento em conformidade com o PDM ou demais IGT;
- Sempre que esteja em causa património que tenha sido classificado, esteja em vias de classificação (beneficiando de proteção legal) ou inventariado, e com referência à comunicação de ações à Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) /Direções Regionais de Cultura, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, entende-se que a prossecução do interesse público permite acolher a solução de condicionamento em fase prévia à contratualização (sensibilizando o beneficiário para os cuidados e obrigações a ter).



Nesse sentido, a DRAP Alentejo solícita, quer em fase de análise de novos projetos, quer em fase de pagamento, documento emitido pela Camara Municipal competente de onde constem as condicionantes que impendem sobre a área.

4. Para quando, onde e por quem estão previstas ações de sensibilização dos agricultores para a temática da proteção do património arqueológico?

Têm sido levadas a cabo algumas ações com a participação de agricultores e responsáveis pelos Blocos de Rega da EDIA com a colaboração da DRAP Alentejo e de outras entidades, designadamente a EDIA, a DRCA e as Comissões Intermunicipais.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Regina Pinto Lopes